

LEI Nº 1.322/2013

EMENTA Dá nova redação aos Arts. 5º, 6º e 7º da Lei nº 1.117/2005, que criou a procuradoria Jurídica do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.117/2005, passam a ter a seguinte redação.

Art. 5º - Ficam criados os cargos comissionados de Procurador Geral e procurador Adjunto.

Art. 6º - O quadro de carreira da Procuradoria Jurídica será criado através da Lei específica, provido através de concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - O vencimento básico do Procurador Geral será equivalente ao da simbologia CC-1 e o Procurador Adjunto ao da simbologia CCA-1.

Parágrafo único – Os cargos de Procurador Geral e o de Procurador Adjunto terão as seguintes especificações:

I – Procurador Geral: Gratificação de Exercício de até 20%.

II – Procurador Adjunto: Gratificação de Exercício de até 100% sobre o vencimento.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor e suplementadas, se necessário, ou ainda serão criados créditos especiais através de decreto do Poder Executivo, na forma preconizada na Lei nº 4.320/64 e suas alterações e o contido na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 18 de março de 2013.

Certidão

Certifico que a presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Federal.

Sirinhaém/PE

FRANZ ARAÚJO HACKER
PREFEITO



JOAN MARIE W...



Handwritten signature and illegible text at the bottom of the page.